

Modulação dos Efeitos da Inconstitucionalidade da Lei dos Motoristas.

No julgamento da ADI 5322, ocorrido em 30/06/2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais 11 dispositivos da Lei dos Motoristas (Lei 13.103/2015), relacionados à jornada de trabalho, pausas para descanso e repouso semanal.

Após a decisão, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT) opôs embargos de declaração, visando sanar omissão quanto à modulação dos efeitos da decisão, se aplicáveis **ex tunc** (retroativa) ou **ex nunc** (prospectiva).

No julgamento dos embargos, o relator, ministro Alexandre de Moraes, acolheu o requerimento da CNTTT, modulando os efeitos da decisão e reafirmando a importância das convenções e acordos coletivos para ajustar as condições de trabalho dos motoristas.

O ministro sustentou que a modulação evitaria um impacto econômico e jurídico desproporcional no setor de transporte rodoviário, que poderia enfrentar passivos trabalhistas expressivos, caso os efeitos fossem retroativos.

Assim, a inconstitucionalidade da lei produzirá efeitos apenas a partir da publicação do julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em 30/06/2023. Com isso, evitam-se responsabilizações retroativas das empresas do setor de transporte por passivos trabalhistas.

A seguir, relembramos os principais pontos considerados inconstitucionais:

Fracionamento de períodos de descanso: Foram declarados inconstitucionais os dispositivos que permitiam o fracionamento do período mínimo de descanso e sua coincidência com as paradas obrigatórias estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Segundo o ministro Alexandre de Moraes, “o descanso entre jornadas diárias, além de promover a recuperação física, impacta diretamente na segurança rodoviária, pois permite ao motorista manter seu nível de concentração e cognição durante a condução do veículo”. O intervalo mínimo passa a ser de 11 horas consecutivas dentro de 24 horas de trabalho.

Tempo de espera: O tempo de espera para carregar e descarregar o caminhão, bem como o período de fiscalização da mercadoria em barreiras, passa a ser computado na jornada de trabalho e nas horas extras. A exclusão desse tempo foi declarada inconstitucional, passando a ser considerado tempo à disposição do empregador.

Antes, o tempo de espera era remunerado com 30% do salário-hora; agora, será integralmente contado na jornada e nas horas extras.

Descanso em Movimento: Em viagens com dois motoristas (revezamento), foi vetado o descanso do motorista que não estiver dirigindo se o veículo estiver em movimento. O repouso deve ocorrer em alojamento ou cabine equipada com poltrona-leito, com o veículo estacionado.

Repouso viagens longas: Para viagens com duração superior a sete dias, o repouso semanal será de 24 horas por semana ou fração trabalhada, além do descanso diário de 11 horas, totalizando 35 horas de descanso. O STF invalidou o dispositivo que permitia ao motorista usufruir desse repouso apenas no retorno à empresa ou residência.

A corte também invalidou a possibilidade de acumulação de descansos semanais em viagens de longa duração.

Divisão repouso semanal: Foi derrubada a permissão de dividir o repouso semanal em dois períodos, sendo um deles de no mínimo 30 horas consecutivas, a serem usufruídas no retorno de uma viagem longa.

Além disso, foi mantida a exigência de exame toxicológico para motoristas profissionais.

É fundamental que as empresas se mantenham atentas às mudanças decorrentes desse julgamento.

A equipe Dessimoni | Blanco está à disposição para auxiliá-los!